



**2º Of. Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de  
Títulos e Pessoas Jurídicas de Sobradinho - Df**

*Oficial Titular: Geraldo Felipe de Souto Silva*

Quadra Central, Bloco 07, Loja 05, Ed. Sylvia, Sobradinho/df, 5 - Quadra Central  
Tel.: (61) 32983314 / FAX (61) 32983345 - Email: titulosedocumentos@cartoriosobradinho.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS**

**Nº 5662 de 27/08/2025**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **14 (quatorze) páginas**, foi apresentado em 27/08/2025, o qual foi protocolado sob nº 11757, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5662** no Livro AR-4 deste 2º Of. Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas de Sobradinho - Df na presente data.

Apresentante

**ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA**

**Natureza**

Estatuto Social

**Denominação da PJ:** CONSELHO NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA FISCAL

SOBRADINHO - DF, 27 de agosto de 2025

**Assinado eletronicamente**

JEFFERSON DA SILVA XAVIER

Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado    | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 235,82         | R\$ 0,00  | R\$ 0,00              | R\$ 16,51       | R\$ 0,00            |
| Ministério Público | ISS       | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 0,00           | R\$ 12,62 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 264,95          |



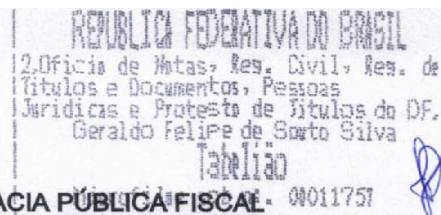
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

**5662**

| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS       | Condução | Outras Despesas | Total      |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|-----------|----------|-----------------|------------|
| R\$ 235,82  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00              | R\$ 16,51      | R\$ 0,00            | R\$ 0,00           | R\$ 12,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00        | R\$ 264,95 |



## ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA FISCAL

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º O CONSELHO NACIONAL DA ADVOCACIA PÚBLICA FISCAL, doravante denominado "CONAP", é uma associação civil de direito privado, regida pelo Código Civil, pela legislação aplicável e por este Estatuto, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro jurídico na cidade de Brasília, Distrito Federal, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar, Sala 808, CEP: 70048-900, Brasil.

Parágrafo único. As atividades do CONAP caracterizam-se por seu cunho associativo, cooperativo, promocional, científico, técnico, educacional, sem qualquer caráter e atuação partidária, classista ou religiosa, não respondendo ou se responsabilizando por manifestações individuais de seus Associados.

Art. 2º O CONAP, com atuação em todo o território nacional, é a entidade que congrega a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal e Procuradorias-Gerais dos Municípios, e será constituído pelas pessoas titulares das respectivas Procuradorias.

§ 1º A condição de associado inicia-se com a nomeação e posse para o cargo de titular da Procuradoria-Geral e cessa com a sua exoneração.

§ 2º A vacância do cargo de titular da Procuradoria-Geral implicará a assunção da condição de associado pelo substituto legal, em conformidade com o Estatuto ou Regimento Interno da respectiva Procuradoria.

§ 3º Os associados poderão ser substituídos na forma do Estatuto ou do Regimento Interno da respectiva Procuradoria-Geral, permitida ainda a indicação de Procurador de sua unidade federativa para representá-los e para integrarem os comitês permanentes ou extraordinários.

Art. 3º O CONAP tem os seguintes objetivos:

- I - promover a maior integração da Advocacia Pública Fiscal;
- II - promover a uniformização, a harmonização e a publicidade dos entendimentos em matéria fiscal e tributária;
- III - uniformizar os procedimentos administrativos relacionados à gestão e à cobrança da dívida ativa;
- IV - estimular a conformidade fiscal;
- V - incentivar a utilização de métodos consensuais na resolução de conflitos; e
- VI - induzir a redução da litigiosidade.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o CONAP poderá celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas,



nacionais e internacionais, desde que compatíveis com os objetivos da entidade e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, o CONAP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, orientação sexual e condição social ou política.

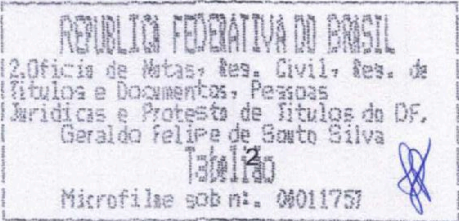
Art. 5º São diretrizes e princípios do CONAP:

- I - atuar de forma integrada e cooperativa, a partir da construção dialógica de soluções, inclusive com os demais órgãos responsáveis pelo lançamento dos créditos passíveis de inscrição em dívida ativa;
- II - estimular o desenvolvimento de estratégias, atividades e políticas públicas que atendam aos interesses da República Federativa do Brasil e do seu Povo, promovendo o bem-estar social e econômico;
- III - fomentar a universalização da prestação de serviços por meios digitais, proporcionando acesso fácil e inclusivo para todos os usuários;
- IV - incentivar a simplificação e padronização dos procedimentos para as pessoas inscritas em dívida ativa e seus representantes, promovendo maior clareza e eficiência no cumprimento das obrigações fiscais;
- V - promover o estímulo à conformidade fiscal, por meio do incentivo à utilização de métodos consensuais na resolução de conflitos e da transparência ativa dos entendimentos nas matérias fiscal e tributária, com vistas à redução da litigiosidade;
- VI - fortalecer a participação social no controle da dívida ativa por meio de políticas de transparência, estimulando a cidadania fiscal e a consciência coletiva sobre seu papel;
- VII - defender as prerrogativas e funções institucionais da Advocacia Pública Fiscal, assegurando sua tecnicidade e contribuição para o sistema jurídico;
- VIII - ampliar o diálogo com a sociedade e as entidades de classe de advogados, promovendo colaboração e entendimentos mútuos; e
- IX - incentivar a produção científica e a realização de estudos e diagnósticos relacionados à fiscalidade, para aprimorar e fundamentar as práticas e políticas fiscais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O CONAP será composto por número de associados limitado ao total dos órgãos mencionados no art. 2º, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: aqueles que constam do Anexo Único deste Estatuto;





| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS       | Condução | Outras Despesas | Total      |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|-----------|----------|-----------------|------------|
| R\$ 235,82  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00              | R\$ 16,51      | R\$ 0,00            | R\$ 0,00           | R\$ 12,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00        | R\$ 264,95 |

II - Associados Efetivos: demais titulares das Procuradorias mencionadas no art. 2º, que manifestarem interesse em se associar e forem admitidos nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível e não há, entre os associados, quaisquer direitos e obrigações recíprocos.

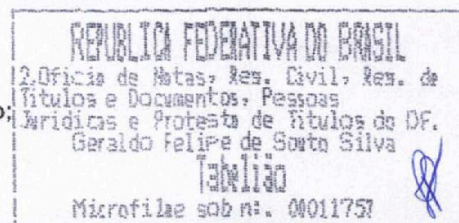
Art. 7º O associado expressará em seus pronunciamentos a posição oficial da respectiva Procuradoria, sendo computada a sua votação como titular, ainda que presente o suplente.

Art. 8º São requisitos para admissão de Associados Efetivos:

I – ocupar um dos cargos mencionados no art. 2º deste Estatuto;

II – manifestar por escrito interesse em participar do CONAP; e

III - ser aprovado pela Diretoria Executiva.



Parágrafo único Da decisão da Diretoria que não aprovar a admissão caberá recurso à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do interessado.

Art. 9º São direitos dos associados:

I - participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, nos termos e limites previstos no presente Estatuto;

II - votar e ser votado para a Presidência e para os cargos da Diretoria Executiva, observadas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto;

III - participar das atividades e eventos promovidos pelo CONAP;

IV - apresentar sugestões, propostas e representações aos órgãos do CONAP; e

V - recorrer à Assembleia Geral, em última instância, da decisão de exclusão da Diretoria Executiva tratada no art. 12 deste Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno e as deliberações dos órgãos do CONAP;

II - comparecer às assembleias gerais e deliberar sobre as atividades do CONAP;

III - cooperar na realização dos objetivos do CONAP e contribuir para o desenvolvimento associativo;

IV - informar à Assembleia Geral, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Comitês instituídos qualquer irregularidade verificada.

Art. 11. A demissão voluntária do associado dar-se-á mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva.



<

Art. 12. A exclusão do associado dar-se-á por justa causa, mediante deliberação da Diretoria Executiva, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

I – infração grave às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno ou às deliberações dos órgãos do CONAP; e

II – prática de atos que desonrem a imagem do CONAP ou que sejam incompatíveis com suas finalidades.

§ 1º Da decisão de exclusão da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do associado.

§ 2º A Assembleia Geral deliberará sobre o recurso em sessão extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 13. Os associados do CONAP não poderão prestar espécie alguma de serviço remunerado à associação.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São órgãos do CONAP:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê permanente para assuntos relacionados à gestão e cobrança da dívida ativa;

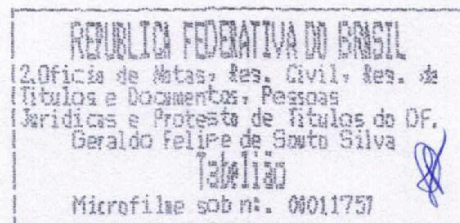
V - Comitê permanente para assuntos relacionados à representação judicial e extrajudicial das fazendas públicas;

VI - Comitê permanente para assuntos relacionados ao consultivo tributário e de créditos de qualquer outra natureza passíveis de inscrição em dívida ativa; e

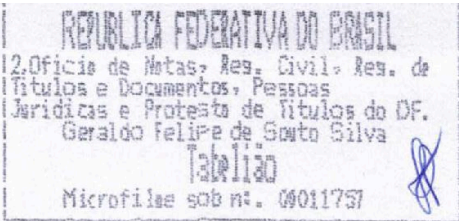
VII - outros Comitês Permanentes ou Extraordinários, que venham a ser criados consoante procedimento a ser estabelecido no Regimento Interno.

Art. 15. Quaisquer dos colegiados do CONAP poderão convidar representantes do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados, do Ministério Público Federal, dos Ministérios Públicos Estaduais, dos auditores fiscais, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos demais órgãos e entidades públicos ou privados e da sociedade civil para participar das suas reuniões, sem direito a voto, observado o sigilo, quando cabível.

Parágrafo único. O CONAP franqueará a representante da Advocacia-Geral da União o acompanhamento e participação, sem direito a voto, das reuniões de qualquer de seus Colegiados.







**SEÇÃO I - Da Assembleia Geral**

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação superior do CONAP.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I - estabelecer as diretrizes gerais e as normas de ação do CONAP;
- II - instalar os Comitês permanentes e criar e extinguir outros;
- III - deliberar sobre as contribuições pecuniárias periódicas de seus associados;
- IV - votar e aprovar o orçamento e as contas de cada exercício;
- V - deliberar, em grau de recurso, sobre os atos da Diretoria Executiva que não aprovem a admissão de associado, que contrariem seus direitos ou que determinem sua exclusão, observado o disposto no arts. 8º e 12;
- VI - aprovar o Regimento Interno e apreciar os demais atos da Diretoria;
- VII - apreciar e aprovar as alterações estatutárias;
- VIII - deliberar sobre a dissolução do CONAP; e
- IX - praticar todos os demais atos que sejam de sua competência, na forma prevista pela legislação.

Parágrafo único. A exclusão de associado, a destituição de administradores, a alteração do Estatuto e a dissolução do CONAP somente poderão ser decididas em assembleia especialmente convocada para esse fim, na qual as decisões serão tomadas observando-se o quorum previsto nos artigos 21 a 23 deste Estatuto.

Art. 18. A Assembleia Geral será realizada:

- I - ordinariamente, 1 (uma) vez por ano;
- II - extraordinariamente, mediante convocação da Presidência, de ofício ou por convocação de 1/5 (um quinto) de seus membros, para o exame de matéria específica, objeto de pauta previamente comunicada.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser realizada em sessão virtual, a ser disciplinada no Regimento Interno.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada pela Presidência, por ofício encaminhado por meio eletrônico, com presunção de comprovação de entrega mediante utilização do endereço eletrônico fornecido pelo associado, nos termos do Regimento Interno, devendo as convocações ser expedidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de sessão ordinária e de 15 (quinze) dias no caso de sessão extraordinária, constando necessariamente na convocação a pauta dos trabalhos, o local, o dia e a hora da reunião.



| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS       | Condução | Outras Despesas | Total      |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|-----------|----------|-----------------|------------|
| R\$ 235,82  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00              | R\$ 16,51      | R\$ 0,00            | R\$ 0,00           | R\$ 12,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00        | R\$ 264,95 |

Art. 20. A Presidência será eleita para um mandato de 2 (dois) anos e será exercida sucessiva e alternadamente:

I - pelo associado vinculado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - por associado vinculado a 1 (um) dos órgãos da Advocacia Pública Estadual e do Distrito Federal, eleito pelo voto da maioria simples dos respectivos associados da Advocacia Pública Estadual e do Distrito Federal;

III - por associado vinculado a 1 (um) dos órgãos da Advocacia Pública Municipal, eleito pelo voto da maioria simples dos respectivos associados da Advocacia Pública Municipal.

Parágrafo único. Durante as reuniões, a Presidência terá competência exclusivamente organizacional dos trabalhos, sem direito a voto de qualidade.

Art. 21. Os trabalhos serão iniciados na hora prevista, com a presença de todos os associados, ou meia hora depois, com ao menos a representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e representantes da maioria absoluta das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal e das Procuradorias-Gerais dos Municípios associadas.

Art. 22. Nas deliberações da Assembleia Geral, a votação será realizada por blocos, compreendendo:

I - o bloco da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - o bloco das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal;

III - o bloco das Procuradorias-Gerais dos Municípios.

Parágrafo único O voto de cada bloco será unitário e representará a vontade da maioria simples dos seus respectivos membros presentes na Assembleia.

Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por unanimidade, sendo necessário o voto favorável de todos os blocos mencionados no art. 22.

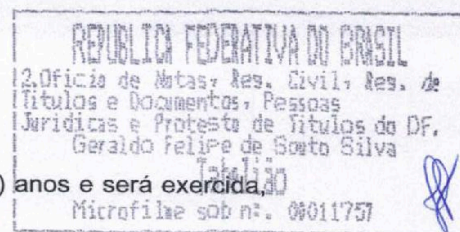
§ 1º Será objeto de deliberação:

I - em sessão ordinária, a matéria constante da pauta previamente comunicada pela Presidência, bem como aquela incluída, na abertura da sessão, a critério do colegiado;

II - em sessão extraordinária, a matéria constante da pauta prévia, nos termos do inciso II do art. 18.

§ 2º Os votos serão abertos, sendo vedado o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 24. Na hipótese de dissolução do CONAP, será eleita pela Assembleia Geral uma comissão liquidante entre os associados, que, após satisfeitas as obrigações passivas da associação, procederá à transferência do patrimônio remanescente para outra entidade sem fins econômicos escolhida pelos associados, desde que tenha objetivos e finalidades semelhantes, ou ainda para órgão ou entidade do Poder Público municipal, estadual, distrital ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, sendo





|                                                                                                    |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |                     |                    |           |          |                 |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|--------------------|-----------|----------|-----------------|------------|
| <p><b>Página</b><br/>000007/000014</p> <p><b>Registro Nº</b><br/>5662</p> <p><b>27/08/2025</b></p> |          | <p>Protocolo nº 11757 de 27/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5662 em 27/08/2025 - deste 2º Of. Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas de Sobradinho - Df. Assinado digitalmente por JEFFERSON DA SILVA XAVIER - Escrevente Autorizado(a).</p> |                |                     |                    |           |          |                 |            |
| Emolumentos                                                                                        | Estado   | Secretaria da Fazenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS       | Condução | Outras Despesas | Total      |
| R\$ 235,82                                                                                         | R\$ 0,00 | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 16,51      | R\$ 0,00            | R\$ 0,00           | R\$ 12,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00        | R\$ 264,95 |

vedado a qualquer associado beneficiar-se direta ou indiretamente, sob qualquer forma, da extinção da associação.

## SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e representação do CONAP e será composta por:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente; e

III - 2º Vice-Presidente.

§1º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por unanimidade.

§2º A Diretoria Executiva será assessorada, na forma deste Estatuto, por uma Secretaria-Executiva.

Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º A Presidência da Assembleia Geral será a Presidência da Diretoria.

§ 2º A Secretaria-Executiva será escolhida pela Presidência.

§ 3º Os cargos previstos neste artigo serão ocupados, sucessiva e alternadamente, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por associado vinculado aos Órgãos da Advocacia Pública Estadual e do Distrito Federal e por associado vinculado aos órgãos da Advocacia Pública Municipal, eleitos na forma do art. 20.

Art. 27. São atribuições gerais da Diretoria Executiva:

I - administrar o CONAP, zelando pela fiel observância deste Estatuto e das deliberações dos órgãos de direção;

II - apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e o balanço patrimonial anual;

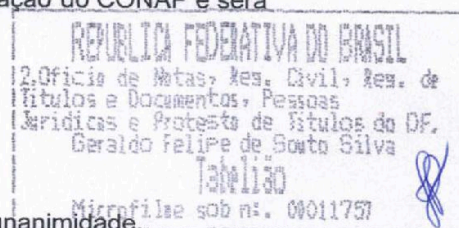
III - elaborar o Regimento Interno da CONAP e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

IV - deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;

V - representar o CONAP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI - indicar e destituir os membros dos Comitês existentes e de outros que venham a ser criados, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno e assegurada a representação equitativa dos associados;

VII - avocar processos e expedientes dos Comitês permanentes ou extraordinários, atuar em matérias não afetadas a algum já existente ou exercer competência





| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS       | Condução | Outras Despesas | Total      |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|-----------|----------|-----------------|------------|
| R\$ 235,82  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00              | R\$ 16,51      | R\$ 0,00            | R\$ 0,00           | R\$ 12,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00        | R\$ 264,95 |

revisional de suas deliberações, *ad referendum*, neste último caso, da Assembleia Geral, consoante procedimento a ser estabelecido no Regimento Interno; e

VIII - praticar os demais atos que lhe forem acometidos pela Assembleia Geral ou pelo Regimento Interno.

Art. 28. São atribuições da Presidência, ouvidas as 1ª e 2ª Vice-Presidências:

I - representar o CONAP;

II - propor a agenda de reuniões da Diretoria; e

III - submeter as questões de ordem à Assembleia Geral.

Art. 29. São atribuições da 1ª Vice-Presidência substituir a Presidência nas ausências e impedimentos e auxiliá-la no desempenho de suas funções.

Art. 30. São atribuições da 2ª Vice-Presidência substituir a Presidência nas suas ausências e impedimentos e da 1ª Vice-Presidência e auxiliá-las no desempenho de suas funções.

Art. 31. Presidência e Vice-Presidências poderão ainda dispor, em ato conjunto, sobre todos os assuntos e interesses do CONAP que não estejam expressos neste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 32. A Secretaria-Geral será indicada pela Presidência, entre Procuradores ou Servidores com vínculo efetivo a um dos órgãos indicados no art. 2º, sendo suas atribuições:

I - prestar assistência direta, técnica e administrativa à Presidência;

II - planejar e executar as atividades de comunicação social, interna e externa, da Presidência;

III - manter cadastro atualizado de todos os associados e das respectivas Procuradorias-Gerais; e

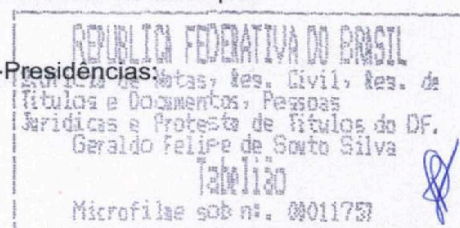
IV - desempenhar outras funções que lhe forem acometidas pela Presidência ou pelas Vice-Presidências, por delegação daquela, ou pela Assembleia Geral.

### SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela verificação, análise crítica e emissão de pareceres sobre a prestação de contas do CONAP.

Art. 34. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por período igual e consecutivo, da seguinte forma:

I - 2 (dois) membros, titular e suplente, indicados pelo associado vinculado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;





| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS       | Condução | Outras Despesas | Total      |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|-----------|----------|-----------------|------------|
| R\$ 235,82  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00              | R\$ 16,51      | R\$ 0,00            | R\$ 0,00           | R\$ 12,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00        | R\$ 264,95 |

II - 2 (dois) membros, titular e suplente, eleitos pelo voto da maioria simples dos associados vinculados à Advocacia Pública Estadual e do Distrito Federal;

III - 2 (dois) membros, titular e suplente, eleitos pelo voto da maioria simples dos associados vinculados à Advocacia Pública Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, a sua Presidência.

#### SEÇÃO IV - Dos Comitês

Art. 35. São competências comuns dos Comitês de que tratam os incisos III a VI do art. 14, sem prejuízo de outras atribuições determinadas no Regimento Interno:

I - promover a comunicação e a colaboração entre si, a fim de enriquecer o debate e promover a troca de experiências e conhecimentos;

II - criar e disseminar documentos técnicos que tratem de temas específicos do respectivo âmbito de atuação, garantindo a atualização e o suporte técnico necessário para fundamentar decisões;

III - elaborar e propor projetos que sirvam como base para a implementação de melhorias nos processos e práticas existentes, visando à eficiência e à inovação;

IV - revisar e aperfeiçoar continuamente os processos de trabalho relacionados, introduzindo novas metodologias que aumentem a eficácia e a qualidade das operações;

V - conduzir pesquisas científicas que contribuam com dados e resultados relevantes, para apoiar o desenvolvimento de políticas e estratégias baseadas em evidências; e

VI - promover conjuntamente a interpretação da Constituição Federal e das normas legais e infralegais de créditos tributários ou de qualquer outra natureza passíveis de inscrição em dívida ativa.

#### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

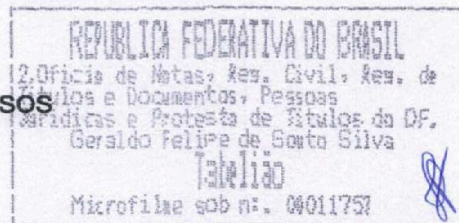
Art. 36. O patrimônio do CONAP será constituído por:

I - doações, subvenções, heranças e legados;

II - contribuições pecuniárias dos associados, pagas pelas respectivas Procuradorias, conforme aprovado pela Assembleia Geral;

III - rendimentos, receitas e outras rendas produzidas exclusivamente na consecução e manutenção de seus objetivos sociais;

IV - bens imóveis, títulos e depósitos;





V - repasses provenientes da celebração de convênios e acordos de cooperação; e

VI - quaisquer recursos oriundos de outras fontes, desde que relacionados diretamente com os objetivos da associação.

Art. 37. O CONAP, por sua própria natureza, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo único. Em caso de eventual superávit financeiro em determinado exercício, este deverá ser integralmente aplicado na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais do CONAP.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e dívidas do CONAP.

Art. 39. O CONAP só se responsabilizará pelos atos de seus administradores quando exercidos nos limites dos poderes definidos no presente Estatuto.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, em grau de recurso ou mediante provocação, pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

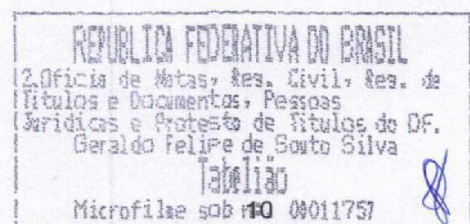
Art. 41. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 42. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Brasília, 06 de agosto de 2025.

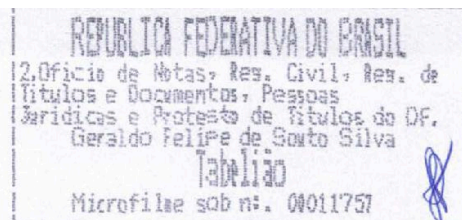
Documento assinado digitalmente  
**ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA**  
Data: 23/08/2025 11:54:32 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA**  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional  
Presidente do CONAP





| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS       | Condução | Outras Despesas | Total      |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|-----------|----------|-----------------|------------|
| R\$ 235,82  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00              | R\$ 16,51      | R\$ 0,00            | R\$ 0,00           | R\$ 12,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00        | R\$ 264,95 |



## ANEXO ÚNICO

O Conselho Nacional da Advocacia Pública Fiscal - CONAP é composto pelos seguintes Associados Fundadores:

I - ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA, **Procuradora-Geral da Fazenda Nacional**, inscrita no CPF sob o nº 874.195.641-91, e-mail: chefe.gabinete.pgfn@pgfn.gov.br;

II - JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO, **Procuradora-Geral do Estado do Acre**, inscrita no CPF sob o nº 360.082.492-91, e-mail: gabinetepgeacre@gmail.com;

III - SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO, **Procuradora-Geral do Estado do Alagoas**, inscrita no CPF sob o nº 495.454.264-20, e-mail: gabinete@pge.al.gov.br;

IV - THIAGO LIMA ALBUQUERQUE, **Procurador-Geral do Estado do Amapá**, inscrito no CPF sob o nº 879.347.953-00, e-mail: gabinete@pge.ap.gov.br;

V - GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, **Procurador-Geral do Estado do Amazonas**, inscrito no CPF sob o nº 916.635.122-72, e-mail: pge.gabi@pge.am.gov.br;

VI - BARBARA CAMARDELLI, **Procuradora-Geral do Estado da Bahia**, inscrita no CPF sob o nº 644.345.675-00, e-mail: gabinete.procurador@pge.ba.gov.br;

VII - RAFAEL MACHADO MORAES, **Procurador-Geral do Estado do Ceará**, inscrito no CPF sob o nº 999.549.313-68, e-mail: gabinete@pge.ce.gov.br;

VIII - LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO, **Procuradora-Geral do Distrito Federal**, inscrita no CPF sob o nº 645.582.151-34, e-mail: assespgab@pg.df.gov.br;

IX - IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA, **Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo**, inscrito no CPF sob o nº 859.952.311-20, e-mail: gabinete@pge.es.gov.br;

X - RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, **Procurador-Geral do Estado de Goiás**, inscrito no CPF sob o nº 935.145.651-04, e-mail: gabinete@pge.go.gov.br;

XI - VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA, **Procurador-Geral do Estado do Maranhão**, inscrito no CPF sob o nº 223.980.743-15, e-mail: pgegabinetema@gmail.com;

XII - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES, **Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso**, inscrito no CPF sob o nº 039.228.158-98, e-mail: procuradorgeral@pge.mt.gov.br;



XIII - ANA CAROLINA ALI GARCIA, **Procuradora-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul**, inscrita no CPF sob o nº 694.017.801-53, e-mail: pgegabinete@pge.ms.gov.br;

XIV - SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO, **Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais**, inscrito no CPF sob o nº 791.625.096-91, e-mail: gabinete@advocaciageral.mg.gov.br;

XV - RICARDO NASSER SEFER, **Procurador-Geral do Estado do Pará**, inscrito no CPF sob o nº 812.654.412-00, e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br;

XVI - FÁBIO BRITO FERREIRA, **Procurador-Geral do Estado da Paraíba**, inscrito no CPF sob o nº 553.022.543-87, e-mail: atendimentopgepb@pge.pb.gov.br;

XVII - LUCIANO BORGES DOS SANTOS, **Procurador-Geral do Estado do Paraná**, inscrito no CPF sob o nº 856.907.759-91, e-mail: sec.pge@pge.pr.gov.br;

XVIII - BIANCA FERREIRA TEIXEIRA, **Procuradora-Geral do Estado de Pernambuco**, inscrita no CPF sob o nº 846.678.854-91, e-mail: gabinete@pge.pe.gov.br;

XIX - FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR, **Procurador-Geral do Estado do Piauí**, inscrito no CPF sob o nº 844.528.203-44, e-mail: pge@pge.pi.gov.br;

XX - RENAN MIGUEL SAAD, **Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CPF sob o nº 002.768.377-03, e-mail: gpgsecretarias@pge.rj.gov.br;

XXI - ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, **Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte**, inscrito no CPF sob o nº 241.636.004-34, e-mail: gabprocuradorgeral@pge.rn.gov.br;

XXII - EDUARDO CUNHA DA COSTA, **Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul**, inscrito no CPF sob o nº 962.969.920-68, e-mail: gabinete@pge.rs.gov.br;

XXIII - THIAGO DE ALENCAR ALVES PEREIRA, **Procurador-Geral do Estado de Rondônia**, inscrito no CPF sob o nº 050.038.434-70, e-mail: gabinete@pge.ro.gov.br;

XXIV - TYRONE MOURÃO PEREIRA, **Procurador-Geral do Estado de Roraima**, inscrito no CPF sob o nº 530.609.461-91, e-mail: pgeroraima@gmail.com;

XXV - ANDRÉ EMILIANO UBA, **Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos do Estado de Santa Catarina**, no exercício do cargo de Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 039.950.669-17, e-mail: pge@pge.sc.gov.br;

XXVI - INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA, **Procuradora-Geral do Estado de São Paulo**, inscrita no CPF sob o nº 074.553.187-31, e-mail: pgegpg@sp.gov.br;

XXVII - CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR, **Procurador-Geral do Estado de Sergipe**, inscrito no CPF sob o nº 001.538.495-09, e-mail: gabin@pge.se.gov.br;



| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS       | Condução | Outras Despesas | Total      |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|-----------|----------|-----------------|------------|
| R\$ 235,82  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00              | R\$ 16,51      | R\$ 0,00            | R\$ 0,00           | R\$ 12,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00        | R\$ 264,95 |

XXVIII - IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR, **Procuradora-Geral do Estado do Tocantins**, inscrita no CPF sob o nº 071.391.178-61, e-mail: [gabinete@pge.to.gov.br](mailto:gabinete@pge.to.gov.br);

XXIX - ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL, **Procuradora-Geral do Município de Belém/PA**, inscrita no CPF sob o nº 664.987.912-68, e-mail: [anagluckpaul@hotmail.com](mailto:anagluckpaul@hotmail.com);

XXX - BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, **Procurador-Geral do Município de João Pessoa/PB**, inscrito no CPF sob o nº 032.628.344-75, e-mail: [bruno\\_nobrega@hotmail.com](mailto:bruno_nobrega@hotmail.com);

XXXI - CARLOS AUGUSTO SANTOS MEDRADO, **Procurador-Geral do Município de Camaçari/BA**, inscrito no CPF sob o nº 810.661.125-68, e-mail: [carlosaugustomedrado@gmail.com](mailto:carlosaugustomedrado@gmail.com);

XXXII - CLAUDIA DA SILVA DEVEZA DANTAS, **Procuradora-Geral do Município de Mesquita/RJ**, inscrita no CPF sob o nº 022.026.847-94, e-mail: [claudia.dantas.adv1@gmail.com](mailto:claudia.dantas.adv1@gmail.com);

XXXIII - DANIEL BUCAR CERVASIO, **Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro/RJ**, inscrito no CPF sob o nº 075.334.257-07, e-mail: [daniel.cervasio@rio.rj.gov.br](mailto:daniel.cervasio@rio.rj.gov.br);

XXXIV - ÉDER ANTÔNIO BORON, **Procurador-Geral do Município de Blumenau/SC**, inscrito no CPF sob o nº 026.197.779-25, e-mail: [ederboron@blumenau.sc.gov.br](mailto:ederboron@blumenau.sc.gov.br);

XXXV - EDUARDO DE CARVALHO VAZ PTO, **Procurador-Geral do Município de Salvador/BA**, inscrito no CPF sob o nº 813.348.345-04, e-mail: [eduardoport22@hotmail.com](mailto:eduardoport22@hotmail.com);

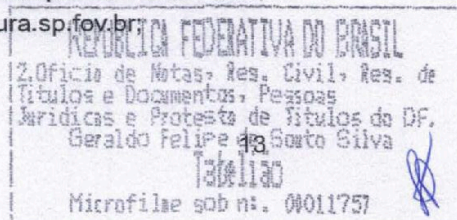
XXXVI - GERALDO ALVES MUNDIM NETO, **Procurador-Geral do Município de Uberlândia/MG**, inscrito no CPF sob o nº 073.748.356-39, e-mail: [geraldomundim@uberlandia.mg.gov.br](mailto:geraldomundim@uberlandia.mg.gov.br);

XXXVII - JHONNY PRADO SILVA, **Procurador-Geral do Município de Porto Alegre/RS**, inscrito no CPF sob o nº 386.509.888-65, e-mail: [jhonnyprado.adv@gmail.com](mailto:jhonnyprado.adv@gmail.com);

XXXVIII - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, **Procuradora-Geral do Município de Curvelo/MG**, inscrita no CPF sob o nº 834.192.929-53, e-mail: [procuradoria@curvelo.mg.gov.br](mailto:procuradoria@curvelo.mg.gov.br);

XII - LAÍS SALES DO PRADO E SILVA DE CAIRES, **Procuradora-Geral do Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP**, inscrita no CPF sob o nº 349.716.898-00, e-mail: [laiscaires@santaritadopassaquatro.sp.gov.br](mailto:laiscaires@santaritadopassaquatro.sp.gov.br);

XL - LUCIANA SANT'ANA NARDI, **Procuradora-Geral do Município de São Paulo**, inscrita no CPF sob o nº 278.471.918-90, e-mail: [lnardi@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lnardi@prefeitura.sp.gov.br);





| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS       | Condução | Outras Despesas | Total      |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|-----------|----------|-----------------|------------|
| R\$ 235,82  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00              | R\$ 16,51      | R\$ 0,00            | R\$ 0,00           | R\$ 12,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00        | R\$ 264,95 |

XLI - MARCEL LEONARDO DINIZ, **Procurador-Geral do Município de Santo André/SP**, inscrito no CPF sob o nº 306.774.888 31, e-mail: mldiniz@santoandre.sp.gov.br;

XLII – MARCUS MOTTA MONTEIRO CARVALHO, **Procurador-Geral do Município de Juiz de Fora/MG**, inscrito no CPF sob o nº 034.099.146-17, e-mail: marcusmotta@pjf.mg.gov.br;

XLIII - SARAH CAMPOS, **Procuradora-Geral do Município de Contagem/MG**, inscrita no CPF sob o nº 015.890.216-57, e-mail: sarah.campos@contagem.mg.gov.br;

XLIV - VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO, **Procuradora-Geral do Município de São Luís/MA**, inscrita no CPF sob o nº 759.056.983-68, e-mail: gabinete@pgm.saoluis.ma.gov.br;

XLV - VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, **Procuradora-Geral do Município de Curitiba/PR**, inscrita no CPF sob o nº 834.192.929-53, e-mail: vanessavolpi@pgm.curitiba.pr.gov.br;

XLVI - WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA, **Procurador-Geral do Município de Goiânia/GO**, inscrito no CPF sob o nº 869.038.611-49, e-mail: wandir@wandirallan.adv.br.

